PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/ASSEG/ASSEG-ADM

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Aquisição de 18 (dezoito) exintores, NOVOS DE FÁBRICA, para a Biblioteca (ENAJUM) e edifício da 509 Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Extintor de pó químico ABC, com suporte de parede e instalação - cilindro carregado com pó químico ABC, suporte de fixação de parede metálico compatível, parafusos/buchas de fixação para alvenaria/drywall e mão de obra técnica para a instalação (fixação do suporte e suspensão do extintor).

1.1.2. Todos os extintores de incêndio devem ser rigorosamente novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, equipamentos recondicionados, reciclados, reformados, usados ou que tenham sobrido qualquer processo de manutenção prévia antes da entrega;

1.1.3 O ano de fabricação do corpo do extintor (recipiente) e o ano de carregamento do agente extintor (pó químico ABC) deverão ser, obrigatoriamente, o ano corrente da entrega;

1.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues na sua embalagem original de fábrica, intactos, sem riscos, moscas, mossas, sinais de oxidação ou qualquer avaria estética ou funcional.

1.1.5. Cada extintor deverá vir acompanhado do respetivo Selo de Conformidade do Inmetro (Selo de Identificação da Conformidade para equipamentos novos), além de etiqueta do fabricante que comprove a data de fabricação, o lote e a validade da carga.

1.1.6. Todos os extintores deverão apresentar o lacre de fábrica inviolável (geralmente de plástico injetado, na cor preta ou na cor definida pelo fabricante para lotes novos), garantindo que o gatilho não foi acionado;

1.1.7. Os locais indicados acima (Biblioteca e 509 Norte) são as unidades beneficiárias (destino final da carga de incêndio), mas não os locais de descarregamento do fornecedor. O local de descarregamento é a SEMAT, no edifício sede do Superior Tribunal Militar.

1.2. Aquisição de 18 (dezoito) placas de sinalização de emergência Fotoluminescente com instalação para a Biblioteca (ENAJUM) e edifício da 509 Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1 Placas de PVC antichama fotoluminescente conforme a norma ABNT NBR 16820 e NT nº 22/2020 do CBMDF (conforme PDF em abexo) e o serviço técnico de colagem/fixação da placa na parede.

CONTRATAÇÃO POR ITEM ( ) **CONTRATAÇÃO POR GRUPO OU LOTE ÚNICO (X)** (apresentar a justificativa abaixo)

1.1.1. ***INCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:***

A equipe de planejamento optou pelo agrupamento dos itens e serviços em Lote Único (reunião dos insumos - extintores de pó químico ABC de 6kg, suporte de parede e placas de sinalização fotoluminescnete - e do serviço técnico de instalação). A opção pelo agrupamento fundamenta-se nos princípios da eficiência, da responsabilidade contratual e da razoabilidade tendo em vista a baixa quantidade da demanda.

Os itens que compõem o lote guardam estreita relação de interdependência funcional e física. As normas de segurança contra incêndio e pânico (NT nº 22/2020 do CBMDF e ABNT NBR 16820) exigem que o posto de combate a incêndio seja composto de forma indissociável pelo cilindro carregado, seu suporte de fixação e a placa de sinalização fotoluminescente regulamentar. O agrupamento garante a entrega conjunta e a prontidão imediata do sistema de proteção ativa contra fogo nas dependências da Biblioteca (na ENAJUM) e no edifício da SEPN 509 Norte.

A demanda total do Tribunal é de **18 (dezoito) unidades de extintores com suas respectivas 18 placas de sinalização, suportes de parede e serviços de instalação**. Trata-se de um quantitativo reduzido e de baixa complexidade de mercado. O fracionamento dessa contratação em diferentes lotes ou processos independentes (um para comprar os cilindros, outro para as placas e um terceiro para contratar a mão de obra de fixação) geraria um custo administrativo de controle e processamento de licitações manifestamente desproporcional ao valor econômico do lote. **O lote único, portanto, atende ao princípio da eficiência ao reduzir o ônus gerencial do STM a um único termo de empenho e um único fluxo de liquidação.**

A instalação de cilindros sob pressão e a fixação de sinalizações de emergência envolvem perfurações em alvenaria/drywall e responsabilidade técnica de ancoragem. Ao unificar materiais e serviços em uma única empresa, o Tribunal estabelece um **ponto único de responsabilidade**. Caso ocorra qualquer avaria ou vício (como perda de pressão no manômetro durante o manuseio ou desprendimento do suporte), **a contratada responderá integralmente pela garantia**.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento atrai distribuidoras especializadas que conseguem ofertar preços globais mais competitivos, uma vez que os custos operacionais com frete, deslocamento de equipe técnica e ferramentas para a instalação das 18 unidades são diluídos em um único contrato, gerando maior vantajosidade econômica para a Administração.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**

1	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, novos de fábrica, pressurizado, com carga de pó químico seco (PQS) à base de Monofosfato de Amônia, com teor de agente ativo de, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco porcento). Características técnicas e capacidade: • Carga Nominal: 6 kg • Classe de Fogo: ABC (Apto para extinguir princípio de incêndio em combustíveis sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos energizados) • Capacidade Extintora Mínima: 3-A:40-B:C • Agente Expelente: Nitrogênio (N2) • Pressão de trabalho: aproximadamente 1,05 MPa a 1,4 MPa (a 20º C) • Faixa da Temperatura de Operação: -10 º C a +50º C Componentes e Acabamento: • Recipiente (Corpo): Fabricado em chapa de aço carbono, com solda MIG, testado hidrostaticamente. • Tratamento Superficial: Decapagem e fosfatização interna e externa. • Pintura: Pintura eletrostática a pó na cor vermelha padrão (Munsell 5R 4/14), resistente a intempéries e corrosão. • Válvula: Tipo gatilho, com alívio de pressão, fabricada em latão forjado. • Indicador de Pressão (Manômetro): Com mostrador em escala de contrapressão, com faixa verde indicando a pressurização correta. • Mangueira: De borracha flexível ou material equivalente, com trama de nylon, completa, com bocal de descarga acoplado. Acessórios Inclusos: • Suporte de fixação de parede (tipo L ou universal) compatível com o peso do equipamento carregado. • Bucha e parafuso compatíveis com o peso do equipamento. Normas Regulametares e Certificações: • ABNT NBR 15808: Extintores de incêndio portáteis. • Certificação Inmetro: O produto deve possuir o selo de identificação da conformidade do Inmetro (Selo Marca de Conformidade) fixado no corpo do extintor, além da marcação do lote e ano de fabricação. • Garantia: Garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e perda de pressurização espontânea.	437330	unidade	18

2	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES Sinalização Básica de equipamentos • Obrigatoriamente quadrado ou retangular • Cor de fundo vermelho (cor de segurança que indica equipamento de combate a incêndio • Pictograma e bordas - o símbolo do extintor e as margens da placa devem ser impressos em **branco fotoluminescente** • A cor vermelha de segurança deve cobrir, no mínimo, 50% da área total da placa Efeito Fotoluminescente (propriedade do material) • As placas não podem ser de plástico comum ou adesivos simples; devem possuir **tecnologia fotoluminescente** em material antichama (PVC RÍGIDO) • O material precisa absolver a luz ambiente (natural ou artificial) e ser capaz de emitir bilho autônomo na ausência total de energia elétrica por um período determinado de tempo, facilitando a localização visual no escuro Dmimensões • Padão comercial de 200mmx200mm (20x20 cm) com espessura mínima de 1mm Regras de Instalação e Posicionamento • Altura (nível superior) - a placa deve ser fixada imediatamente acima do extintor de incêndio. A altura de instalação não pode ser inferior a 1,80 metros em relação ao piso acabado até a base da placa	274072	unidades	18

1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (*3564810*).*

1.4 **JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM :**

A aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização dos extintores destinados à Biblioteca do STM (instalada na ENAJUM) e para o edifício da 509 Norte enquadra-se perfeitamente na definição de bens comuns, estabelecida pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação fundamenta-se em aspectos técnicos e regulatórios extraídos do planejamento da contratação abaixo mencionados:

1. Definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade

- Padronização Industrial - os extintores de incêndio não apresentam alta heterogeneidade ou complexidade técnica que dependam de avaliação subjetiva da Administração. São equipamentos produzidos sob rígidos padrões industriais nacionais, cujos requisitos mínimos de desempenho, ensaios e segurança são regulados por normas técnicas compulsórias da ABNT, tais como as NBR 15808 e NBR 12962.
- Certficação Estatal - o mercado de fabricação e comercialização desses materiais é consolidade e fiscalizado diretamente pleo INMETRO, o qual exige selo de conformidade obrigatório. Isso assegura que os padrões de qualidade e desempenho já vêm atestados na origem, dispensando análises complexas no recebimento.

2. Especificações usuais do mercado

- Descrição clara - as características fundamentais dos produtos - tais como o agente extintor (pó químico ABC ou CO2), a carga nominal de 06 kg e a capacidade extintora mínima exigida - podem ser descritas de forma totalmente objetiva, clara e precisa no Termo de Referência.
- Práticas comerciais prontas - as especificações adotadas correspondem exatamente aos jargões comerciais e técnicos rotineiramente praticados e compreendidos pelos fornecedores do ramo.

Portanto, por se tratar de um fornecimento pontual de bens permanentes cujos padrões de qualidade são fixados por normas oficiais e amplamente disponíveis no mercado, resta plenamente justificada a classificação do objeto como **comum**, garantindo a celeridade, eficiência e economia aos cofres do Tribunal.

Formalização da contratação

1.5. A contratação dar-se-á *pela emissão de nota de empenho;*

1.6. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.6.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.6.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.6.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

1.6.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

1.6.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

1.7. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.8.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.8.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso, se houver, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.8.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.9. O **Representante Legal do Particular selecionado,** *após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica,* **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.9.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.9.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.9.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferaws administrativa, civil e penal.

1.9.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o particular assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.9.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020 (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.9.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.10. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso, se houver.

1.10.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso, se houver.

1.11. Por ocasião do encaminhamento da proposta, o particular deverá entregar:

1.10.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência;

1.10.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640, de 2023, que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

1.10.3. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores contados da assinatura do documento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo III deste Termo de Referência.

Vigência da contratação

1.12. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo esse instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua emissão.

1.12.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência.

1.13. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.14 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.16. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

1.16.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.16.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

1.16.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do fornecimento contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de extintores de incêndio e placas de sinalização, e **serviço de instalação**, para suprir as demandas específicas da Biblioteca do STM (instalado no edifício da ENAJUM) e do edifício da 509 Norte. A aquisição fundamenta-se na estrita necessidade de garantir a integridade física dos servidores, magistrados, colaboradores e do público externo que frequenta as dependências destas unidades, bem como resguardar o patrimônio público, o acervo bibliográfico e os materiais armazenados contra o risco de sinistros. A manutenção de sistemas de proteção por extintores portáteis e sobre rodas atualizados, devidamente carregados e em perfeitas condições de uso atende às exigências da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Mistério do Trabalho e Emprego, e às normas técnicas do CBMDF.

2.2. O objeto da contratação foi incluído no PCA, conforme art. 20 da Resolução STM nº 305, de 2021, após aprovação do Comitê de Gestão das Contratações, conforme Documento nº 4991688.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de extintores de incêndio permanentes (novos e de primeiro uso), do tipo Pó Químico Seco ABC com carga nominal de 6kg, com instalação em conformidade à NT 03/CBMDF, e de placas de sinalização, com instalação em conformidade à NT 05/CBMDF, para atender de forma imediata e preventiva à proteção contra incêndio e pânico da Biblioteca do STM (instalada na ENAJUM) e do edifício da 509 Norte.

3.1.1 Tendo em vista o Projeto de Engenharia do edifício da 509 Norte (5007775) e o Projeto da Biblioteca (5011244), a equipe de planejamento ratificou que o dimensionamento da solução foi inteiramente revisada e fundamentado nos critérios de caminhamento máximo, riscos de incêndio e áreas de cobertura determinados pela Norma Técnica nº 03, do CBMDF. A unificação da solução em torno do agente extintor pó químico ABC confere maior versatilidade, combatendo com eficácia e de forma simultânea as classes de fogo A (sólidos), B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos e eletrônicos).

3.2. O ciclo de vida do produto (fabricação, consumo/uso, manutenção e disposição final) alinham-se às diretrizes de sustentabilidade e eficiência da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

3.2.1. Sustentabilidade na produção - os cilindros de aço e os componentes dos extintores devem ser fabricados por empresas que observem os critérios nacionais de conformidade ambiental e responsabilidade social. O agente exintor (pó ABC à base de fosfato de monoamônio) não deve conter substâncias nocivas que agridam a camada de ozônio ou o meio ambiente;

3.2.2 Consumo e Durabilidade (Uso) - a padronização exclusiva do tipo de extintor (pó ABC de 6kg) otimiza sustancialmente o ciclo de consumo. Estes equipamentos possuem alta durabilidade física, com vida útil estimada do cilindro de 5 anos antes da obrigatoriedade do ensaio hidrostático (segundo a NBR 12962);

3.2.3 Disposição final e logística reversa - ao término da vida útil do vasilhame ou na destinação de cargas químicas esgotadas/vencidas, o descarte final observará a legislação ambiental. Por serem confeccionados em aço carbono 100% reciclável, os cilindros inutilizados deverão ser destinados à reciclagem metalúrgica ou devolvidos via canais de logística reversa operados por empresas credenciadas pelo INMETRO no DF;

3.2.4 Custos indiretos de Manutenção - devido à ausência de regulamentação específica pelo CNJ ou pelo Poder Executivo Federal quanto à internalização de custos indiretos por valor econômico no Sistema de Compras do Governo Federal (conforme § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021), a contratação adotará o critério de julgamento de menor preço. No entanto, a escolha de um único modelo de extintor simplifica e reduz os custos indiretos de manutenção futura da Administração, uniformizando os procedimentos de inspeção visual mensal e recarga periódica;

3.2.5 A especificação de plástico rígido (PVC ou similar) antichama de alta resistência, garante uma vida útil longa ao material, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, diminuindo a geração de resíduos sólidos a médio e longo prazo;

3.2.6 As placas de sinalização dos exintores fornecidas deverão utilizar, obrigatoriamente, tecnologia **fotoluminescente autônoma**, que dispensa o consumo de energia elétrica, baterias ou fiação dedicada para o seu funcionamento e emissão de brilho na ausência de luz, contribuindo diretamente para as metas de redução de consumo energético das edificações do Tribunal.

3.3. O lote GRUPO ÚNICO de fornecimento compreende equipamentos estritamente novos, fabricados sob as normas da ABNT e com certificação ativa no INMETRO. É vedada a entrega de cilíndros recondicionados, recarregados ou de marcas sem homologação oficial. Especificação do produto:

- Extintor de pó químico seco (pó ABC), portátil (6kg)
  - Agente Extintor: pó químico à base de Fosfato de Monoamônio (concentração mínima de 55% de agente ativo);
  - Carga nominal: 06 (seis) kg;
  - Capacidade Extintora Mínima: 3-A; 20-B:C (em conformidade com a NT 03 do CBMDF); Vale lembrar que no processo de levantamento de preços as empresas especializadas informaram que a produção de mercado de extintores com a "Capacidade Mínima 20 B-C" tem sido substituída pela chamada classe 30B-C, dada a capacidade aumentada de combate a incêncios que envolvam líquidos, gases inflamáveis, combustíveis e materiais elétricos ou energizados, por conta da reduzida carga, que envolve propelentes e pó químico seco.
- Pressurização: Direta (pressão permanente), equipada com indicador de pressão (manômetro) devidamente calibrado e graduado:
- Material do cilindro: aço carbono com tratamento anticorrosivo interno e acabamento externo em pintura epóxi vermelha de alta resistência;
- Normas Técnicas Aplicáveis: fabricado estritamente sob as diretrizes da ABNT NBR 15808 e das portarias regulamentares do INMETRO;
- Acessórios obrigatórios por unidade: mangueira de descarga flexível com bocal difusor apropriado, suporte metálico de fixação em parede compatível com o peso do cilindro cheio, selo inviolável de conformidade do INMETRO e quadro de instrução simplificado (etiqueta de identificação técnica) fixado no corpo do extintor.
- Placa de sinalização de emergência para extintor de incêndio (conforme norma da ABNT NBR 16820 referente à especificação técnica do material)
  - confeccionada em material rígido antichama (PVC rígido ou ACM)
  - Espessura mínima de 1mm;
  - tamanho de 200mm x 200mm
  - propriedade fotoluminescente
  - resistente ao impacto, ao fogo e ao intemperismo

3.4. O quantitativo de 18 (dezoito) unidades do item único foi dimensionado com precisão, nos termos dos projetos 5011244 (biblioteca) e 5007635 (509 Norte). Em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto utiliza o padrão de descrição do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (CATMAT/SIASG), preservando a ampla competitividade. A restrição a consórcios baseia-se na simplicidade e no baixo valor relativo do fornecimento comercializado rotineiramente por um único fornecedor varejista/atacadista. A exclusão de pessoas físicas justifica-se pela necessidade de emissão de Notas Fiscais eletrônicas com CNPJ e comprovação de regularidade fiscal e de credenciamento técnico de procedência junto aos órgãos de metrologia (INMETRO).

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (Se for **NÃO**, apresente a justificativa pela vedação)

( ) SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

A vedação à participação de pessoas físicas no presente certame decorre da aplicação conjunta do **princípio da eficiência** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da incompatibilidade técnica e operacional entre a natureza do objeto — fornecimento de extintores de incêndio novos — e a capacidade de atuação civil de um indivíduo desprovido de estrutura empresarial regularizada.

Os fundamentos técnicos e jurídicos que balizam essa restrição são os seguintes:

1. Exigência de Credenciamento e Responsabilidade Técnica Obrigatória (INMETRO)

A fabricação, a comercialização, a inspeção e a garantia de extintores de incêndio são atividades rigidamente reguladas pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)** e pelas normas técnicas da **ABNT (NBR 15808)**.

- O mercado exige que os fornecedores possuam registro ativo, autorização de comercialização e capacidade de assegurar o controle de qualidade de primeiro uso (rastreabilidade dos lotes de pó químico ABC e testes de estanqueidade).
- Pessoas físicas não detêm credenciamento técnico institucional junto ao INMETRO para a assunção de garantias industriais sobre equipamentos de combate a incêndio, tornando inviável a comprovação de capacidade técnica exigida no planejamento.

2. Incompatibilidade com o Ciclo de Vida e Logística Reversa (Lei nº 12.305/2010)

Conforme descrito na solução como um todo, o ciclo de vida dos extintores de 6kg exige a previsão de **logística reversa** e descarte ambientalmente adequado para as carcaças de aço e resíduos químicos.

- Empresas do ramo possuem contratos e cadastros junto a órgãos ambientais locais para a destinação final de resíduos industriais.
- A pessoa física não dispõe de estrutura operacional e licenças ambientais necessárias para operar ou se responsabilizar pelo fluxo de logística reversa pós-consumo, gerando um risco direto de responsabilização subsidiária ou solidária para a Administração Pública em caso de passivo ambiental.

3. Impossibilidade de Emissão de Documento Fiscal e Regularidade Comercial

O fornecimento de bens permanentes e de segurança contra incêndio para órgãos públicos exige o faturamento por meio de **Nota Fiscal Eletrônica de Venda (NF-e)** de âmbito comercial/industrial.

- A emissão de Nota Fiscal Avulsa (NFA) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) por pessoas físicas descaracteriza a natureza comercial do fornecimento de fábrica e dificulta a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes na forma da legislação fiscal vigente.
- Ademais, a prestação por pessoa física sob a lógica do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021 destina-se a serviços autônomos ou compras de pequena monta que não exijam cadeias de distribuição ou garantias estendidas de fábrica, o que não se aplica ao lote unificado de 18 extintores de segurança.

4. Mitigação do Risco Patrimonial e de Segurança Institucional

Extintores de incêndio são equipamentos de salvaguarda da vida humana e do patrimônio público (neste caso, protegendo o acervo da Biblioteca e os mobiliários na SEPN 509 Norte).

- Caso um equipamento falhe durante um princípio de sinistro, a responsabilização civil e penal da empresa fornecedora é amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e pela robustez de seu capital social.
- A contratação de pessoa física pulverizaria as garantias jurídicas de ressarcimento por perdas e danos e fragilizaria a segurança operacional da JMU, uma vez que o patrimônio pessoal do indivíduo raramente oferece lastro ágil e suficiente para fazer frente a danos de grande escala decorrentes de falhas em sistemas de proteção contra incêndio.

> ***Conclusão:*** *Diante do exposto, a vedação de participação de pessoas físicas constitui medida proporcional e estritamente necessária para garantir a segurança jurídica, a conformidade ambiental e a proteção técnica integral que o objeto exige, restando plenamente justificada nos autos.*

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS (Se for **NÃO**, apresente a justificativa pela vedação)

( ) SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:

Nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, a participação de empresas em consórcio é permitida como regra, salvo justificativa em contrário baseada na complexidade do objeto ou na ampla competitividade do mercado. No presente caso, a Administração opta por **vedar a participação de consórcios**, amparada nos seguintes fundamentos técnicos e de interesse público:

1. Baixa Complexidade Técnica e Operacional do Objeto

A contratação visa exclusivamente ao fornecimento e entrega pontual de 18 (dezoito) extintores de incêndio portáteis de Pó Químico ABC (6kg) e respectivas placas de sinalização. Trata-se de um objeto estritamente padronizado, de natureza comum, cuja execução não envolve alta complexidade técnica, engenharia sofisticada ou integração de serviços especializados de grande porte que exijam a união de esforços ou a complementação de capacidades de diferentes empresas.

2. Existência de Mercado Amplo e Altamente Competitivo

A formação de consórcios é um instituto jurídico desenhado para viabilizar a participação de empresas em certames cujo vulto ou especificidade técnica limitariam o universo de competidores individuais. No segmento de fornecimento de equipamentos de segurança e combate a incêndio no Distrito Federal e no âmbito nacional, há um mercado pulverizado com vasta quantidade de microempresas, empresas de pequeno porte e grandes distribuidores atacadistas plenamente capazes de atender ao quantitativo demandado de forma isolada. Permitir consórcios em um objeto simples como este poderia, reversamente, gerar a união de potenciais competidores, reduzindo artificialmente a disputa e violando o princípio da competitividade.

3. Eficiência Administrativa e Desnecessidade de Ônus Operacional

A admissão de consórcios impõe à Administração Pública um ônus fiscalizatório e analítico substancialmente maior durante a fase de habilitação e na gestão contratual (análise de compromisso de constituição de consórcio, liderança, responsabilidade solidária, verificação de balanços combinados, etc.). Frente à dimensão e ao valor estimado da contratação de apenas 18 extintores, tal exigência processual violaria o **princípio da proporcionalidade** e o **princípio da eficiência** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), burocratizando desnecessariamente o fluxo do certame sem trazer qualquer benefício técnico ou econômico correspondente para o Tribunal.

4. Garantia Direta e Rastreabilidade do Lote de Fábrica

Como os extintores devem ser novos e portar o selo de conformidade do INMETRO, a relação jurídica direta com um único fornecedor contratado confere maior segurança no acionamento de garantias e na rastreabilidade dos lotes dos produtos entregues. O fracionamento de responsabilidades inerente a uma estrutura consorciada poderia gerar entraves na identificação de responsabilidade civil em caso de falha de lote de fabricação, afetando a segurança institucional da Biblioteca e do edifício da SEPN 509 Norte.

> ***Conclusão:*** *Diante do exposto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se medida adequada, proporcional e legalmente respaldada, voltada a assegurar a celeridade procedimental e a ampla competitividade entre empresas que atuam individualmente no ramo.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando a natureza do objeto (fornecimento de 18 extintores de pó químico ABC de 6 kg baseado na NT 03 do CBMDF e respectivas placas de sinalização) e o fato de que a habilitação técnica será tratada em tópico posterior do Termo de Referência, a equipe de planejamento resolveu por bem, incluir os seguintes requisitos de caráter eminentemente técnico, operacional e comercial, esses requisitos visam garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte, a conformidade regulatória no ato da entrega e a segurança institucional.

4.1.1 A Contratada deve garantir que todos os extintores fornecidos sejam novos (garantia de primeiro uso), de fabricação recente (ano corrente da contratação), sem indícios de uso anterior, marcas de ferrugem, amassadas ou recondicionamento de cilíndro.

4.1.2 Os equipamentos fornecidos (extintores) deverão possuir garantia de fábrica contra defeitos de fabricação e perda de pressurização por um período mínimo de 12 (doze) meses (garantia técnica mínima), contados a partir da data de recebimento definitivo pela Administração.

4.1.3 A contratada deverá transportar os extintores de forma a evitar impactos mecânicos entre os cilindros que possam danificar a pintura epóxi, o manômetro, o lacre ou o gatilho de acionamento.

4.1.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, frete, carga, descarga e entrega dos extintores, inclusive a alocação de pessoal e equipamentos necessários para a movimentação vertical ou horizontal dos objetos.

4.1.5 Acontratada deverá providenciar a substituição, do extintor e das placas de sinalização rejeitadas no recebimento provisório, por equipamento em perfeitas condições no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus financeiro adicional para o STM

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar-se e prevenir-se o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE (SGSOA - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica/STM);

b) A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2025-2026 - 4499253) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em https://www.stm.jus.br/institucional/gestao-estrategica/gestao-socioambiental-e-acessibilidade;

c) A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber

d) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança referentes ao objeto desta contratação;

e) A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência;

f) A CONTRATADA deve transmitir a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água, orientando-se pelos indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026);

g) Caso necessário o uso de embalagens, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;

h) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:

i) Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

SIM ( ) **NÃO (X)** (Se for **SIM**, apresente a justificativa pela indicação da marca)

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes daLei nº 14.133, de 2021, considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "B", Brasília/DF, CEP 70.098-900, para o recebimento provisório. As instalações serão em locais distintos 05 (cinco) unidades de extintores e respectivas placas de sinalização na Biblioteca localizada no edifício da ENAJUM, no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília/DF, CEP 70610-650, e 13 (treze) unidade de extintores e respectivas placas de sinalização no edifício da 509 Norte, Setor de Edificações e Utilidades Públicas Norte (SEPN), Quadra 509, Lote 05, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70655-775.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA EXIGÊNCIA DA GARANTIA (complementar a garantia legal):

5.5.1. O prazo de 12 meses se justifica pois falhas ou inoperância desses sistemas comprometem diretamente a segurança do patrimfônio público, das informações e, principalmente das pessoas que circulam no perímetro monitorado;

5.5.2. Esse período permite testar o sistema em diferentes condições sazonais e de uso continuo, assegurando que o sistema atinja a maturidade operacional e a estabiliade necessária para um ambiente de segurança;

5.5.3. O mercado de equipamentos profissionais de segurança eletrônica frequentemente oferece garantias contratuais de 12 a 36 meses. Nesse sentido a exigência de 12 meses alinha-se com o padrão de equipamentos de nivel corporativo e industrial;

5.5.4. Um período de garantia estendido diminui o risco da administração arcar com os custos de manutenção corretiva logo após o término da garantia legal transferindo esse risco de falha precoce para a empresa contratada;

5.5.5. Evita despesas não planejadas com reparos ou substituições de componentes caros em um curto espaço de tempo após recebimento definitivo do objeto;

5.5.6. A exigência de garantia estendida incentiva as participantes a oferecerem equipamentos de maior qualidade e durabilidade justamente o que trata o Art. 18, § 1º, V, e a Lei nº 14.133/2021 cujo objetivo é incentivar a busca pela qualidade e a conseração do ciclo de vida do objeto, o que inclui a durabilidade e a cobertura pós-venda.

5.15. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no(s) seguinte(s) local(is) na Biblioteca localizada no edifício da ENAJUM, no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília/DF, CEP 70610-650, e no edifício da 509 Norte, Setor de Edificações e Utilidades Públicas Norte (SEPN), Quadra 509, Lote 05, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70655-775.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEREM PRESTADOS MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADE:

Evitar-se deixar o Setor desguarnecido, mesmo que temporariamente, uma vez que materiais altamente inflamáveis e acervos técnicos estão reservados em suas dependências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato Normativo 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível emhttps://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação, quando houver, do plano de fiscalização, bem como apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dos eventuais métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A execução do contrato deverá se acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, realizará o recebimento definitivo do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com posterior remessa do feito ao Gestor, a quem compete efetuar a homologação desse ato;

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, caso a caso;

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.6.1. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Seção de Administração do Material será o responsável pelo recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança.

6.8.1. O recebimento provisório será formalizado mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, sendo necessário, neste momento, conferir se os dados da nota fiscal estão compatíveis com o objeto contratado e com a nota de empenho.

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste;

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos;

6.9.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. A equipe de fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

GESTOR					
Situação	**Nome Completo**	**Matrícula**	**e-mail fucnional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	FABIANO SOUTO MARTINS	2077	fabiano@stm.jus.br	ASSEG	283
Substituto(a)	ATEF ARAUJO GOMES	7932	atef@stm.jus.br	ASSEG	414
FISCAL TÉCNICO					
Situação	**Nome Completo**	**Matrícula**	**e-mail fucnional**	**Lotação**	**Ramal**
Titular	FERNANDO THIAGO WERNER KOLLER	9323	koller@stm.jus.br	SEPOL	367
Substituto(a)	SELMO ALVES DA SILVA	710	selmo@stm.jus.br	SEPOL	367
FISCAL ADMINISTRATIVO (se necessário, incluir demais fiscais, em caso de dúvidas ligar DIRAD)					

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Seção de Administração do Material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O prazo para substituição poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, desde que a empresa comunique as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias, a contar da entrega do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A homologação do recebimento definitivo, efetuada pelo Gestor, ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do recebimento definitivo.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada do atesto parcial da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade

7.8.2. a data da emissão

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do material executado.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso, se houver, e no Termo de Referência; e

7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade nas condições de habilitação da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 40 (quarenta) dias contados da entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadatros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.3.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.4. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica ou, em caso de contratação direta sem disputa, da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SIM (x) **NÃO ( )** (Se for **SIM**, apresente a justificativa pela exigência da qualificação técnica)

JUSTIFICATIVA PELA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O Ato Normativo STM nº 684/2023, art. 4º, inciso XI, estabelece a competência Administrativa da Polícia Judicial para "controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios. A Resolução CNJ nº 435/2021, que institui a Política Nacional de Segurança no Judiciário, prevê a estruturação de planos e a disponibilização de infraestruturas para a prevenção e combate a incêndios nas edificações do Poder Judiciário, de maneira eficiente, para mitigar danos às estruturas, acervos e às pessoas à disposição dos tribunais para a prestação jurisdicional. Para tanto, deverão ser observadas e as Normas preconizadas pela ABNT (NBR 15808), com a qualidade técnico-operacional das prestadoras de serviço, determinadas e checadas pelo INMETRO, passíveis de sanções penais..

8.14. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.15. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.15.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.15.1.1.Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível em natureza e quantidade com o objeto contratado, comprovando capacidade operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da experiência total no fornecimento do objeto contratado (extintores de incêndio) e na disponibilização e instalação de placas de sinalização/identificação**.**

8.15.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.15.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Aviso de Contratação Direta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Superior Tribunal Militar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.15. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção do fornecedor ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.16 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.16.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento de seleção do fornecedor tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.16.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo de seleção, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada,

conforme exigido no Aviso, se houver, e no Termo de Referência; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na etapa de seleção do fornecedor.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

11.30. Insruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

11.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusiva a consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência,** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou na substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:

12.3.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias;

12.3.4.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.2. **moratória,** nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo material defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.2.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo material defeituoso.

12.3.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.4.4.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na etapa de seleção do fornecedor, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.4. Aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. A data do orçamento estimado será informada no Aviso de Contratação Direta.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: ASSEG;

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544-JUPROC-Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 4.490.52.24 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativa STM nº 430, de 2020.

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília. para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;

b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;

c. Não usar os dados para outras finalidades;

d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;

e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;

f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;

g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;

h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:

(i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;

(ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

I – somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
II – observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
III – garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
IV – manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
V – reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até *48 (quarenta e oito) horas* depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de *72 (setenta e duas) horas*, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO *II* - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	**03 - Telefone**
04 -Vínculo com a JMU **( ) Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação** **( ) Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:**	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

06 - Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
( ) ***não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União*,**	
( ) ***sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.***	
07 - Nome do servidor ou magistrado	**08 - Grau de parentesco**
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

5233162v5

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA GONÇALVES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 11/11/2026, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WILSON SHOJI OKAWACHI**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - Agente de Polícia Judicial**, em 11/11/2026, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOUTO MARTINS**, **ASSESSOR-CHEFE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, em 11/11/2026, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5239621** e o código CRC **F4E1E551**.

5239621v2